PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre a concessão e regulamentação do adicional de insalubridade aos servidores públicos no âmbito do Município de São João de Meriti e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado o direito ao adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais que, no exercício de suas funções, estejam expostos a agentes físicos, químicos ou biológicos prejudiciais à saúde, conforme as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º O adicional de insalubridade será pago de acordo com o grau de exposição, nos seguintes percentuais incidentes sobre o vencimento base do servidor:

- I – Grau mínimo: 10% (dez por cento);
- II – Grau médio: 20% (vinte por cento);
- III – Grau máximo: 40% (quarenta por cento).

Art. 3º A caracterização, a classificação e a gradação da insalubridade deverão observar:

- I – Laudo técnico elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho;
- II – Avaliações periódicas sempre que houver alteração nas condições ambientais ou nas atividades laborais;
- III – Normas técnicas vigentes e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que couber.

Art. 4º A concessão do adicional de insalubridade dependerá de prévia avaliação técnica individualizada do ambiente de trabalho e da atividade exercida, promovida pelo órgão competente da administração municipal.

Art. 5º O adicional de insalubridade será devido exclusivamente enquanto perdurarem as condições que deram causa à sua concessão, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, salvo previsão expressa em

legislação federal superveniente ou decisão judicial transitada em julgado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025

AQUINO
Vereador

Vereador Aquino

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar, no âmbito do Município de São João de Meriti, a concessão do adicional de insalubridade aos servidores públicos que, no exercício de suas funções, estejam expostos a condições prejudiciais à saúde.

A proteção da saúde e da integridade física dos trabalhadores é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal. A legislação trabalhista e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego já estabelecem critérios para a caracterização da insalubridade. Todavia, cabe ao Município regulamentar, no âmbito local, a forma de concessão deste direito aos seus servidores, garantindo maior segurança jurídica, transparência e justiça no tratamento da matéria.

O adicional de insalubridade reconhece a situação daqueles que, em razão da natureza do seu trabalho, submetem-se a riscos superiores aos enfrentados pelos demais servidores. Trata-se, portanto, de medida que visa não apenas compensar financeiramente esses profissionais, mas também valorizar o serviço público e promover condições de trabalho mais dignas e humanas.

Além disso, a proposta respeita rigorosamente a legislação federal, não criando critérios próprios para caracterização da insalubridade, mas sim remetendo às normas técnicas existentes e exigindo a elaboração de laudo técnico por profissional habilitado, em consonância com o princípio da legalidade e da eficiência administrativa.

É importante destacar que a concessão do adicional dependerá de avaliação técnica específica para cada ambiente de trabalho, assegurando a correta destinação dos recursos públicos e evitando pagamentos indevidos.

Com esta iniciativa, a Câmara Municipal de São João de Meriti reafirma seu compromisso com a valorização dos servidores, o respeito às normas de segurança e saúde no trabalho e a promoção de um serviço público de qualidade para toda a população.